



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.418-B, DE 2023

(Do Sr. Yury do Paredão)

Declara o “Reisado ou folia de reis”, como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ACÁCIO FAVACHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Federal Yury do Paredão

Apresentação: 08/11/2023 17:59:57.953 - MESA

PL n.5418/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Yury do Paredão - MDB)

Declara o “Reisado ou folia de reis”, como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara o “Reisado ou folia de reis”, como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Fica reconhecido o “Reisado ou folia de reis”, como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Reisado ou Folia de Reis é uma manifestação cultural e religiosa que celebra a visita dos três Reis Magos ao menino Jesus. Essa tradição tem origem portuguesa e espanhola e foi trazida para o Brasil no período colonial. A festa ocorre entre os dias 24 de dezembro e 6 de janeiro, data em que, segundo a tradição cristã, os Reis Magos chegaram a Belém para visitar o menino Jesus e seus pais.

A Folia de Reis é uma expressão da diversidade e da riqueza do folclore brasileiro, pois envolve música, dança, teatro, artesanato e culinária. Os grupos de foliões, formados por um mestre ou embaixador, um contramestre, os três Reis Magos, os palhaços, os alfeires e os foliões, percorrem as ruas e as casas das comunidades, levando alegria e bênçãos. Eles usam roupas coloridas, fantasias e instrumentos variados, como violas, sanfonas, pandeiros e gaitas. No nordeste do Brasil utilizam-se de zabumba, pífano, caixa, pandeiro e



apitos. Cada grupo tem as suas próprias cores, que representam a fé e o respeito pela festa.

Segundo Luís da Câmara Cascudo, importante pesquisador do folclore brasileiro, Reisado se refere a grupos que cantam e dançam na véspera e Dia de Reis. Sobre a formação dos grupos de Reis, Lúcia Gaspar diz que:

O Reisado é formado por um grupo de músicos, cantores e dançarinos que percorrem as ruas das cidades e até propriedades rurais, de porta em porta, anunciando a chegada do Messias, pedindo prendas e fazendo louvações aos donos das casas por onde passam.

Como manifestação cultural e religiosa do Reisado ou Folia de Reis é muito comum ser encontrado nos estados onde essa tradição está mais presente, são: Ceará, (em Juazeiro do Norte, o reisado foi introduzido pelo padre Cícero Romão Batista) Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Piauí, Maranhão, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nos demais estados do Brasil podemos encontrar a manifestação do reisado em algumas cidades.

A importância de uma lei federal que declara o Reisado como Manifestação da Cultura Nacional é reconhecer e valorizar essa tradição que faz parte da identidade cultural do povo brasileiro. Além disso, é uma forma de preservar e incentivar a continuidade dessa expressão artística que envolve saberes, fazeres e sentimentos. A lei também pode garantir apoio financeiro e logístico para os grupos de foliões, bem como estimular a pesquisa e a divulgação dessa manifestação.

O Reisado ou Folia de Reis é uma festa que celebra a fé, a vida e a cultura do Brasil. É um patrimônio imaterial que merece ser respeitado e protegido por todos. O reconhecimento oficial do Reisado ou Folia de Reis como uma Manifestação da Cultura Nacional celebraria não apenas a dança e a religiosidade popular, mas a riqueza da diversidade cultural que define o Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Deputado Yury do Paredão

MDB – CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 215	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
--	---

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.418, DE 2023

Declara o “Reisado ou folia de reis”,
como Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado YURY DO PAREDÃO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.418, de 2023, declara o Reisado, ou Folia de Reis, como Manifestação da Cultura Nacional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Cultura, em 11/12/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA-MG), pela aprovação, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2024-3619



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.418, de 2023, pretende declarar o Reisado, ou Folia de Reis, como Manifestação da Cultura Nacional. Trata-se de iniciativa meritória, tendo em vista que Reisado representa uma das mais significativas manifestações culturais e religiosas do Brasil.

Enraizado em tradições cristãs europeias, principalmente ibéricas, o Reisado incorporou nuances locais, tornando-se uma expressão única e multifacetada da diversidade cultural brasileira. Essa celebração, que celebra a visita dos três Reis Magos ao menino Jesus, não apenas preserva elementos históricos e culturais, mas também promove a integração comunitária e a identidade nacional. Ao longo dos séculos, o Reisado tem desempenhado um papel fundamental na preservação da memória coletiva e na transmissão de valores culturais de geração em geração.

Por meio dessa manifestação, as comunidades encontram formas de expressar sua devoção religiosa, fortalecendo laços de solidariedade e identidade cultural. Além disso, o Reisado promove a inclusão e a participação ativa das comunidades locais, envolvendo músicos, dançarinos e devotos em um rico espetáculo de fé e tradição.

A diversidade de rituais, músicas, danças e encenações presentes no Reisado reflete a riqueza cultural do Brasil, evidenciando as múltiplas influências culturais que moldaram a nossa sociedade ao longo dos séculos. Por tudo isso, o Reisado já é reconhecido como patrimônio cultural imaterial em diferentes estados brasileiros, como Minas Gerais e Pernambuco, em mais uma mostra de sua importância histórica e cultural.

Portanto, o reconhecimento do Reisado como Manifestação da Cultura Nacional é medida oportuna para salvaguardar essa tradição ancestral. Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 5.418, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2024-3619





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.418, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.418/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Bia Kicis, Erika Kokay, Flávia Moraes e Nitinho.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.418, DE 2023

Declara o “Reisado ou folia de reis”,
como Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado YURY DO PAREDÃO

Relator: Deputado ACÁCIO FAVACHO

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe declara o “Reisado ou folia de reis”,
como “Manifestação da Cultura Nacional”.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

O Reisado ou Folia de Reis é uma manifestação cultural e religiosa que celebra a visita dos três Reis Magos ao menino Jesus. Essa tradição tem origem portuguesa e espanhola e foi trazida para o Brasil no período colonial. A festa ocorre entre os dias 24 de dezembro e 6 de janeiro, data em que, segundo a tradição cristã, os Reis Magos chegaram a Belém para visitar o menino Jesus e seus pais...

A importância de uma lei federal que declara o Reisado como Manifestação da Cultura Nacional é reconhecer e valorizar essa tradição que faz parte da identidade cultural do povo brasileiro. Além disso, é uma forma de preservar e incentivar a continuidade dessa expressão artística que envolve saberes, fazeres e sentimentos. A lei também pode garantir apoio financeiro e logístico para os grupos de foliões, bem como estimular a pesquisa e a divulgação dessa manifestação.

O Reisado ou Folia de Reis é uma festa que celebra a fé, a vida e a cultura do Brasil. É um patrimônio imaterial que merece ser respeitado e protegido por todos. O



reconhecimento oficial do Reisado ou Folia de Reis como uma Manifestação da Cultura Nacional celebraria não apenas a dança e a religiosidade popular, mas a riqueza da diversidade cultural que define o Brasil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 5.418, de 2023.

É o voto.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Relator

2024-7475

Apresentação: 11/06/2024 20:18:47.417 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5418/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.418, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.418/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Acácio Favacho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Delegado Ramagem, Dr. Jaziel, Helder Salomão, João Leão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Welter, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Dandara, Dani Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Nikolas Ferreira, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Zucco.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

